

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 015/2019

CONTRATO N. ° 043/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Av. Octogonal, n°. 684 Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, n°. 111, sala 1004, andar 10, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade n° 4.086.763-5, e CPF/MF n° 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 081/2019 e conseqüentemente, na inexigibilidade de licitação n° 015/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para auxiliar o setor de compras no processo de cotação, pesquisa e comparação de preços, bem como numa especificação técnica do objeto ou serviço a serem licitados por esta casa legislativa. A

prestação de serviço será realizada com a liberação de assinatura para acesso aos serviços do sistema banco de preços, válida por 12 meses, com pagamento único.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

A) FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.
- Não é possível fazer login simultâneo.

B) FUNCIONALIDADES VERSÃO STANDARD:

BASE DE DADOS

- PREÇOS DO PORTAL COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 - PREÇOS ATUALIZADOS DIARIAMENTE;
 - PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS:
 - LICITAÇÕES-E/ COMPRAS MG/COMPRAS DF/COMPRAS ES/BEC
 - PREÇOS DE SITES DE DOMINIO AMPLO:
 - AMERICANAS/SUBMARINO/CARREFOUR/DROGA RAIA/JOCAR
 - BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE
 - TABELA CMED
 - TABELA SINAP
 - PREÇOS CEASA/CONAB
 - PREÇOS PARA COMPOR A PLANILHA DE SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO
 - BANCO DE FORNECEDORES PARA REALIZAR COTAÇÃO DIRETA
- ###### SELEÇÃO/FILTROS
- PESQUISA TEXTUAL/DETALHAMENTO DO OBJETO
 - FILTRO POR CATMAT

000071

- FILTRO SETORIAL
 - FILTRO POR CIDADE
 - FILTRO POR MARCA
 - FILTRO No PREGÃO
 - FILTRO ITENS SUSTENTÁVEIS
 - FILTRO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 - FILTRO EMPRESAS ME/EPP
 - FILTRO AVANÇADO POR PALAVRA CHAVE E PREÇO
 - FILTRO POR UNIDADE DE FORNECIMENTO
 - PESQUISA POR UASG/ÓRGÃO
 - FILTRO POR MODALIDADE
- RELATÓRIOS
- RELATÓRIOS COM UF DE ORIGEM DA PESQUISA
 - RELATÓRIOS PERSONALIZADOS
 - RELATÓRIOS EM PDF E EXCEL
 - RELATÓRIO COM GRÁFICOS ESTATÍSTICOS
 - RELATÓRIOS COM PRINT SCREEN DA ATA DO COMPRASNET
 - RELATÓRIOS COM DADOS COMERCIAIS DO FORNECEDOR
- RECURSOS/ADICIONAIS
- 26 FÓRMULAS DE CÁLCULO
 - COTAÇÃO COM VÁRIOS ITENS - LOTE
 - CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE
 - DETALHAMENTO DE PROPOSTAS E LANCES DO PREGÃO
 - SELEÇÃO DE PREÇOS MANUALMENTE
 - HISTORICO DE VENDAS DO FORNECEDOR
 - TODOS AS PESQUISAS REALIZADAS FICAM SALVAS
 - MAPA ESTRATÉGICO DE COMPRAS
 - DECLARAÇÃO DE COMPETITIVIDADE DA LC 123-ME/EPP

 

- TREINAMENTO E SUPORTE GRATUITO: VIA TELEFONE, CHAT E VIDEOCONFERÊNCIA

C) FASE INTERNA - FERRAMENTAS AUXILIARES

- SISTEMA DE ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - INTERATIVO
- SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - INTERATIVO (MODELO AGU)

MÚLTIPLOS MODELOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, em sua versão atualizada, ao Processo de Inexigibilidade nº. 015/2019 e seus anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessária à execução do serviço;
- c) Apresentar a documentação necessária à execução do serviço quando solicitada pela CONTRATADA
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;

- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente e pessoalmente, nos casos de erros, omissão, comissão, negligência, imperícia, de ordem contábil financeira junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando este apontar qualquer irregularidade/ilegalidade contábil financeira, bem como responder judicialmente na seara cível, penal, tributária e trabalhista;
- f) Responsabilizar-se perante todos os órgãos competentes nos casos de violação às obrigações contratuais firmadas quer dolosa ou culposamente que acarretem prejuízos de qualquer natureza a Câmara Municipal;
- g) Haverá rescisão contratual unilateral nos casos da alínea "e" e "f" anteriormente citada, além daqueles previstos na lei de licitações demais leis correlatas;
- h) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- o) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- p) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

006 - PODER LEGISLATIVO

1.31.006.2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00-0- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais), proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revidado, observadas as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de prorrogação de contrato nos termos da Cláusula Oitava deste contrato, haverá a atualização monetária do valor do contrato com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 13/11/2020, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos senhor JOEL BATISTA GAMA NETO, matrícula 37337, conforme PORTARIA Nº 013 DE JANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS, matrícula 37341, conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019, designados pela **CONTRATANTE**, para acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem

[Handwritten signature]

[Handwritten number: 000077]

que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo de

contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.



006079

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 13 de novembro 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CONTRATANTE



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____



CPF: 002.260.655-61

000081